

**CONTRATO Nº 006/12**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 481/12**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO (300 viagens)**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**CONTRATADA: JOÃO SANT'ANA DA SILVA**

Por este instrumento de arrendamento, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ-MF 67.360.446/0001-06, com sede à Rua João Batista Brisola, 15, 1º andar, Ribeirão Grande -SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, portador do RG. N.º 17.288.175 e inscrita no CPF sob o nº 072.970.758-09, residente e domiciliada à Rua Francisco Cesarino Ferreira, s/n, em Ribeirão Grande - SP. nesta cidade, denominada ARRENDATÁRIA, e de outro lado, **JOÃO SANT'ANA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Bairro Água Quente, CPF: 753.806.888-87, neste ato representado por seu procurador Sr. **ORLANDO SANT'ANA DA SILVA**, brasileiro, titular da cédula de identidade n. 18.107.210 – SSP/SP e CPF: 072.725.598-37, denominado ARRENDANTE têm entre si, tendo em vista o que constou no protocolado n.º 481/12, justos e na melhor forma de direito contratado a execução deste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O “ARRENDANTE” é possuidor de um imóvel, localizado no Bairro Água Quente, no município de Capão Bonito –SP, à margem da rodovia Capão Bonito/Guapiara.

**SEGUNDA:** O ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA a jazida de cascalho localizada no imóvel acima, conforme abaixo estipulado:

- I - Ford Cargo Toco – 200 viagens, a R\$ 12,00 cada;
- II – Ford Cargo Truck – 100 viagens, a R\$ 17,00 cada;

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenadoria de Compras e Licitações, ÓRGÃO INTEGRANTE** da ARRENDATÁRIA, expedirá as autorizações para carregamento, com a data limite de 31/12/2012.

**TERCEIRA:** O valor do arrendamento será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), cujo pagamento ocorrerá em duas parcelas, a primeira, no valor de 50%, quando completar a retirada de 50% de material e o restante quando o material for retirado em sua totalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor fixado nesta cláusula não tem fundamento no art. 95, inciso XII, do Estatuto da Terra, mas estipulado de comum acordo entre os ARRENDANTES, considerada a área de exploração, que se faz imprópria para qualquer atividade de agropecuária.

**QUARTA:** Se ocorrer venda ou transferência do imóvel a terceiro, deverá a ARRENDANTE consignar a existência deste contrato que continuará sua vigência até o prazo final, independente de qualquer notificação.

**QUINTA:** As benfeitorias introduzidas pela ARRENDATÁRIA no imóvel objeto deste arrendamento, serão retiradas no prazo final do contrato.

**SEXTA:** A ARRENDATÁRIA poderá retirar o material necessário a seu consumo, através de veículos, sendo que a retirada por particulares ou pessoas estranhas ao seu quadro, somente será possível com a devida autorização por escrito do Diretor do Departamento de Obras, ou a quem ele delegar esse poder.

**SÉTIMA:** O presente contrato de arrendamento tem seus efeitos a partir da data de sua assinatura, e se ocorrer, futuramente, qualquer notificação, embargo, seqüestro ou arresto da área objeto de exploração, por parte de terceiros ou que venham os ARRENDANTES se envolver em ação judicial em que se disputa a proteção da propriedade, ficará de pleno direito rescindido o presente instrumento, independente de qualquer notificação, ou indenização, isentando a ARRENDATÁRIA de qualquer litisconsórcio.

**OITAVA -** As despesas com a execução do presente contrato, onerarão as seguintes verbas próprias do orçamento vigente:

02.03.00 – Depto Operacional e Serv. Públicos  
02.03.01 - Gabinete do Diretor e Dependências  
3.3.90.30 – Material de Consumo (ficha 56)

**NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito, para nele serem dirimidas as dúvidas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, mandaram digitar o presente que assinam.

Ribeirão Grande, 07 de fevereiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
Eliana dos Santos Silva – Prefeita Municipal  
Arrendatária

ORLANDO SANT'ANA DA SILVA  
Arrendante

	<p><b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Estado de São Paulo</p>
--	--